



# Comissão Própria de Avaliação



## Regulamento de Funcionamento da CPA

**UNINORTE/IESACRE**

**Edição Revista e Atualizada/2015.**

**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

(Instituída através da Portaria/FAB/FAC N° 01-A/2015 de 12 de fevereiro de 2015 e Portaria IESACRE N° 01-C/2015 de 12 de fevereiro de 2015)

**Fábio Ricardo Leite**  
Diretor Financeiro

**Vanessa Vogliotti Igami**  
Diretora Acadêmica

**Kátia Cristina Dotto Gasparini**  
Diretora Administrativa

**Indira Maria Kitamura**  
Diretora Comercial

**Ana Flávia Costa Nobre Angel**  
Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP UNINORTE/IESACRE)

**Francisco Houseman Maia**  
Coordenador do Núcleo de Educação à Distância (NEAD UNINORTE/IESACRE)

**Comissão Própria de Avaliação- CPA/FAB/FAC/UNINORTE**  
(Portaria/FAB/FAC N° 01-A/2015)

Marília Bezerra de Santana Macedo – Presidente da CPA  
Natássia da Silva Nogueira - Representante do Corpo Administrativo  
Vander Magalhães Nicácio - Representante do Corpo Docente  
Carmem Paola Torres Alvarez – Membro da Comunidade Externa  
Douglas Lopes do Nascimento - Representante do Corpo Discente

**Comissão Própria de Avaliação- CPA/IESACRE**  
(Portaria IESACRE N° 01-C/2015 de 12 de fevereiro de 2015)

Marília Bezerra de Santana Macedo – Presidente da CPA  
Natássia da Silva Nogueira - Representante do Corpo Administrativo  
Elissandra da Silva Moura - Representante do Corpo Docente  
Carmem Paola Torres Alvarez – Membro da Comunidade Externa  
Rayelle Risla Bezerra Barros - Representante do Corpo Discente.

## IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

### Mantidas:

#### (I) Faculdade Barão do Rio Branco – FAB

Credenciada pela Portaria MEC Nº 2266/2002 de 06 de setembro de 2002  
Campus Cidade Universitária – BR 364, Km 02, Alameda Hungria, Nº 200 / Jardim Europa II  
CEP: 69.915-497 - Rio Branco – Acre  
Fone: (68)3302-7070 / Fax: (68)3302-7081

#### (II) Faculdade do Acre – FAC

Credenciada pela Portaria MEC Nº 2261/2002 de 06 de setembro de 2002  
Campus Cidade Universitária – BR 364, Km 02, Alameda Hungria, Nº 200 / Jardim Europa II  
CEP: 69.915-497 - Rio Branco – Acre  
Fone: (68)3302-7070 / Fax: (68)3302-7081

### Mantenedora:

#### União Educacional do Norte/UNINORTE

CNPJ Nº 01.115.444/0001-35  
Campus Cidade Universitária  
BR 364, Km 2, Alameda Hungria, 200 – Jardim Europa II  
CEP: 69911-900 - Rio Branco – Acre  
Fone: 55 68 3302 7070 Fax: 55 68 3302 7081  
Home Page: [www.uninorteac.com.br](http://www.uninorteac.com.br)

#### (III) Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE

Credenciada pela Portaria MEC Nº 261/1999 de 11 de fevereiro de 1999, publicada em Diário Oficial da União em 17/02/1999  
Campus Cidade Universitária – BR 364, Km 02, Alameda Hungria, Nº 200 / Jardim Europa II  
CEP: 69.915-497 - Rio Branco – Acre  
Fone: (68)3302-7070 / Fax: (68)3302-7081

### Mantenedora:

#### Sociedade de Ensino Superior do Acre

CNPJ Nº 01.115.444/0001-35  
Campus Cidade Universitária  
BR 364, Km 2, Alameda Hungria, 200 – Jardim Europa II  
CEP: 69911-900 - Rio Branco – Acre  
Fone: 55 68 3302 7070 Fax: 55 68 3302 7081  
Home Page: [www.uninorteac.com.br](http://www.uninorteac.com.br)

## Capítulo I – Da Natureza e da Composição

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA UNINORTE/IESACRE, instituída por meio de Portaria Institucional, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, situa-se, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, como órgão de apoio às atividades acadêmicas, sendo autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 2º** - A CPA UNINORTE/IESACRE é integrada por profissionais e cidadãos com reconhecida capacidade e idoneidade para colaborar com a IES, com 01 (um) representante de cada um dos seguintes segmentos: I – Presidente; II - Corpo Docente, III - Corpo Discente, IV - Corpo Técnico-administrativo e V - Sociedade Civil Organizada.

§ 1º – Os membros da CPA são convidados e indicados pela Diretoria Acadêmica.

§ 2º – Esta composição observa a exigência legal que não permite a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 3º** - Os membros da CPA são nomeados, por Portaria, para atuação por um período de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, a pedido próprio ou por decisão da IES, antes do término desse período, bem como à continuidade do mandato.

## Capítulo II – Das Competências e das Atribuições

**Art. 4º** - Compete à CPA:

- I. Coordenar e articular o processo interno de Autoavaliação Institucional como previsto no PDI e em atendimento às exigências do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES;
- II. Organizar o Plano Geral de Trabalho em caráter bianual, priorizando ações de curto a longo prazo;
- III. Deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP/MEC ou outros órgãos públicos e privados;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica e não acadêmica para a relevância da autoavaliação institucional e sua interação com a missão institucional;
- V. Participar das atividades acadêmicas voltadas ao Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes / ENADE, facilitando as informações pertinentes ao evento;

- VI. Avaliar para planejar ações contínuas, visando a adequação das atividades da Instituição aos pressupostos da IES e à demanda da comunidade regional;
- VII. Considerar a relevância científica e social das atividades e serviços prestados na instituição;
- VIII. Construir os diferentes instrumentos de autoavaliações, contemplando as dimensões a serem avaliadas, preferencialmente, orientada pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e à distância proposto pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior-DAES/INEP/SINAES.
- IX. Fixar políticas de autoavaliação que orientarão as atividades do Programa de Avaliação Institucional Interna;
- X. Divulgar informações relevantes à comunidade acadêmica e não-acadêmica e à sociedade civil organizada sobre a qualidade de desempenho da UNINORTE/IESACRE quanto à sua missão;
- XI. Solicitar à Direção da IES o custeio das despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA.

**Art. 5º** - São atribuições do(a) Presidente(a) da CPA, designado(a) pela Diretoria Acadêmica:

- I. Representar a CPA interna e externamente;
- II. Conduzir a elaboração bem como a execução do Planejamento Bianual dos trabalhos da CPA;
- III. Definir a pauta das reuniões da CPA;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;
- V. Manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- VI. Decidir questões de ordem;
- VI. Submeter a matéria em pauta à discussão, coordenar o processo de votação, bem como anunciar o seu resultado;
- VII. Julgar os motivos apresentados como justificativas da ausência de membros;
- VIII. Convidar, sem direito a voto, representante de qualquer setor da IES para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias da CPA;
- IX. Assinar e expedir as orientações realizadas em sessão pela CPA;
- X. Encaminhar para publicação Relatórios, bem como outras produções da CPA, ao setor responsável;
- XI. Manter as Diretorias, Mantenedores e comunidade acadêmica informados quanto ao andamento do processo de autoavaliação institucional;
- XII. Solicitar à Diretoria a substituição e indicação de membros da Comissão, devido à ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias consecutivas.

### Capítulo III – Do Funcionamento

**Art. 6º** - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, conforme Calendário de Reuniões Ordinárias publicado no sítio eletrônico e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada por seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**§ 1º** - A convocação é feita por via eletrônica e/ou individualmente, com antecedência mínima de setenta e duas horas, devendo conter a respectiva pauta, a ser definida com antecedência para que possa ser conhecida pelos participantes antes do encontro.

**§ 2º** - Em caso de urgência, compreendida como o conjunto de situações que fogem à regularidade dos seus trabalhos, a critério do Presidente da Comissão, é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 7º** - A CPA funciona com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** - A ausência de um membro não impede o funcionamento da Comissão nem invalida suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Instalada a reunião, os trabalhos seguirão a ordem discutida em pauta.

**§ 1º** - O Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, mediante aprovação do plenário.

**§ 2º** - Assuntos incluídos na pauta sob título “diversos” somente serão objeto de deliberação do plenário se este assim o decidir, em votação nominal, por dois terços de seus membros presentes na sessão.

**Art. 9º** - As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. Em caso de empate, o Presidente tem o voto de desempate.

**Art. 10º** - De cada reunião lavrar-se-á memória, no formato de Ata, a ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único** - As memórias de reuniões serão consideradas documentos *interna corporis*, a serem arquivados no setor de Autoavaliação Institucional.

**Art. 11.** - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA é obrigatório.

§ 1º - Perde o mandato o membro que deixar de atender aos requisitos do artigo primeiro de idoneidade e capacidade para colaborar com a IES.

§ 2º - A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões extraordinárias consecutivas, no período do mandato, acarreta perda do mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Presidente.

§ 3º - O membro que por ventura não possa estar presente à reunião deve encaminhar e-mail justificando a ausência, que será anexado a Ata da reunião.

**Art.12.** – Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

**Art. 13.** – Na discussão de qualquer matéria, podem ser propostas emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

#### **Capítulo IV – Das Disposições Gerais**

**Art. 14.** – Os casos de urgências e os omissos serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* dos demais membros da Comissão.

**Art. 15.** – Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo Presidente, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

**Art. 16.** – Estas normas de funcionamento entrarão em vigor após a aprovação pela Diretoria Acadêmica da IES.

Rio Branco-Ac, 24 de janeiro de 2015.